



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRA -ESTRUTURA DE TRÂNSITO-CGIT
SAS QUADRA 01, BLOCO H, SALA 510, CEP: 70.070-010
Telefone: (61) 2108-1870 - e-mail: ecv@cidades.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N.º 075 / 11 - CGIT/DENATRAN

Brasília, 11 de julho de 2011

À: COMPULETRA LTDA, PRAXIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, TAN TECNOLOGIA APLICADA A NEGÓCIOS LTDA, OTIMIZA SISTEMAS LTDA e OXXY NET CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO SOFTWARE LTDA.

Assunto: Portaria DENATRAN 1334/2010 - Credenciamento de ECV

Prezado Senhor,

No sentido de fazer cumprir com o disposto na Resolução 282/2008 e Portarias 131/2008 e 1334/2010, apresentamos as seguintes decisões a serem observadas por essa Unidade de Gestão Central – UGC e/ou ECV, com relação à utilização do Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV pelas Empresas Credenciadas em Vistoria Veicular – ECV:

1 – UGC homologadas: Até o momento, as empresas COMPULETRA LTDA, PRAXIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA e TAN TECNOLOGIA APLICADA A NEGÓCIOS LTDA estão homologadas pelo DENATRAN em conformidade com a Portaria 1334/2011, aguardando a publicação das portarias de credenciamento como as da OTIMIZA SISTEMAS LTDA e OXXY NET CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO SOFTWARE LTDA.

2 – Substituição da UGC: Caberá a ECV comunicar formalmente ao DENATRAN, via correspondência devidamente protocolada, acompanhada de declaração do representante legal da ECV informando o cancelamento do contrato antigo, bem como da cópia do novo contrato com a UGC atual, devidamente assinado pelas partes.

3 – Contrato entre UGC e empresas de FRANQUIAS: O contrato de prestação de serviços deverá ser firmado entre a UGC e a ECV credenciada pela Portaria DENATRAN, independentemente da ECV fazer parte de algum grupo de franquia;

4 – Cadastramento de Vistoriadores: Somente poderão ser cadastrados os vistoriadores da ECV que constam do processo de credenciamento arquivado neste DENATRAN.

Para a inclusão e/ou substituição de vistoriadores caberá a ECV solicitar anuência previa do DENATRAN, a partir de requerimento, devidamente protocolado, acompanhado do comprovante autenticado de registro do profissional no quadro permanente da ECV, o currículo e diploma/certificado de treinamento em vistoria veicular.

Conforme acordado na reunião de 05/07/2011, essa UGC deverá cadastrar os vistoriadores com o status Inativo e caberá ao DENATRAN, a partir da confirmação da qualificação do vistoriador, alterar o status para Ativo.

5 – Atualização da documentação das ECV's: Conforme entendimentos na reunião de 05/07/2011, essa UGC deverá disponibilizar através de Portal a alternativa da ECV atualizar, periodicamente, os documentos da empresa (Portarias DENATRAN, Alvará, Certidões, Seguro Profissional, ISO 9001, etc).

As ECV's cadastradas com documentos vencidos (Portaria, Alvará, Certidões, Seguro Profissional) se enquadram como irregular e estarão sujeitas à negatização do acesso ao Sistema SISCSV até a regularização da situação junto ao DENATRAN.

6 – Credenciamento de ECV: A partir desta data, a efetivação do credenciamento de empresas para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de veículos – ECV se dará a partir da comprovação integral de atendimento às disposições da Portaria DENATRAN 1334, de 29 de dezembro de 2011.

Para a referida comprovação será realizada consulta do DENATRAN a essa UGC, via e-mail, sobre a situação da empresa, em relação ao cumprimento da 1334/2011, devendo essa UGC responder à consulta no prazo de 24 horas.



2

7 – Renovação do credenciamento de ECV: A partir de 31 de agosto de 2011, a renovação das portarias de credenciamento observará o procedimento instituído pelo item 6 acima.

8 – Alteração de endereço de ECV: A partir desta data, a retificação de endereço de empresas para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de veículos – ECV se dará a partir da **comprovação integral** de atendimento às disposições da Portaria DENATRAN 1334, de 29 de dezembro de 2011.

9 – Cronograma para adequação à Portaria 1334/2010: Até 31 de agosto de 2011, as ECV's que interagem com essa UGC deverão estar devidamente cadastradas para acesso ao Sistema SISCSV e a emissão dos Laudos de Vistoria deverão, **obrigatoriamente**, obedecer ao padrão instituído e utilizar o Banco de Dados do DENATRAN, através do Sistema SISCSV.

Para efeito de vistoria veicular, fica vedada a utilização e/ou integração de qualquer outra base de dados que não seja o Banco de Dados do DENATRAN. Após essa data, as UGC's e/ou ECV's que descumprirem o disposto na Portaria 60/2010 estarão sujeitas às penalidades estabelecidas na legislação.

Atenciosamente,



MILTON WALTER FRANTZ
Coordenador Geral de Infra-estrutura do Trânsito Substituto